

**Processo Administrativo nº:** 52409/2023

**Pregão Presencial nº:** 87/2023

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações fixo comutado – STFC.

**Uma empresa interessada em participar do certame fez os questionamentos abaixo:**

#### **ESCLARECIMENTO**

1) Com relação ao item "8.3.3.1. Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços de locação similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, sem exigência de quantitativo mínimo do objeto da licitação." Requer esclarecimentos sobre a comprovação de aptidão para a realização do serviço objeto do edital visto que no item 8.3.3.1 fala de locação de serviços similares contudo, o objeto da licitação é para fornecimento do serviço telefônico fixo comutado, com fornecimento de linhas locais, 0800 e central IPBX, assim, requer esclarecimento quanto aos itens obrigatórios do atestado de capacidade técnica.

**Resposta:** Maiores esclarecimentos referente ao objeto da licitação podem ser obtidos através do ANEXO I – Termo de Referência, onde o item 1 e 2 apresentam o detalhamento do objeto.

2) Será permitido a subcontratação fornecimento do circuito MPLS, desde que ele tenha de provedor para autorização da Anatel para prestar Serviço de Comunicação Multimídia, e que possua contrato de compartilhamento de infraestrutura de postes com a Enel no município de Carapicuíba, para fornecimento dos circuitos MPLS?

**Resposta** Em função do interesse público pela eficiência operacional, especialização técnica e redução de custos, a subcontratação de provedor para fornecimento do circuito MPLS é permitida, porém, não dispensa por parte da empresa contratada, a plena atenção às regulamentações locais e contratuais, garantindo a qualidade do serviço prestado e, se responsabilizando, pela conformidade com as normas, regras e diretrizes estabelecidas pelos agentes reguladores e de fiscalização.

3) A empresa contratada e/ou subcontratada para prestar os serviços objeto do contrato, deve possuir qual tipo de autorização da Anatel para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado?

**Resposta:** A empresa proponente deverá comprovar possuir previamente a habilitação prevista no item 8.3 do presente edital. Referente as especificidades da qualificação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira exigida para o direito de exploração dos serviços, recomenda-se a consulta direta a Agência Nacional de Telecomunicações.

4) Com relação ao item "3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO O Município de Carapicuíba, por meio de sua administração, definiu a estratégia para o provimento dos serviços de voz, aqui denominadas "Unidades Remotas", em aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pontos/unidades até o fim do ano de 2022." Poderia esclarecer esse termo até o fim do ano de 2022, já que estamos para ingressar no exercício de 2024?

**Resposta:** Solicitamos desconsiderar o ano de 2022 por erro de digitação e considerar a correção para o ano de 2024.

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2023.

Eidmar Carnuta da Silva Luz  
**Pregoeira**